

Justificativa Técnica:

Relativa à Dispensa de Apresentação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio Aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar das Unidades de Saúde, com área construída inferior a 900 m², no município de Campo Grande MS.

A ocupação das Unidades Básicas de Saúde(H-6 Clínica e Consultório Médico e Odontológico sem internação) se enquadra na modalidade de Processo Técnico Simplificado - PTS para certificação do Corpo de Bombeiros Militar de MS – CBMMS, sendo dispensado a aprovação prévia de projeto de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – (PSCIP TIPO 1), conforme NORMA TÉCNICA Nº 42/2019 Processo Técnico Simplificado - PTS (PSCIP TIPO 2).

2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), nos termos desta NT, estabelecendo procedimentos diferenciados para regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme o potencial de risco apresentado.

4 DEFINIÇÕES

4.1.6 Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação;

4.1.7 Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar Online (CVCBM online): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS), via Sistema PREVENIR, certificando que a edificação foi enquadrada como sendo de médio potencial de risco à vida ou ao patrimônio e concluiu com êxito o processo de regularização em segurança contra incêndio e pânico junto ao CBMMS.

4.1.16 Médio Risco: edificação que apresenta médio potencial de risco, podendo obter alvará, licença e/ou certificação por meio de procedimentos simplificados e/ou declarações.

5 CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

5.3 Será classificada como atendida por PTS, podendo obter individualmente CVCBM presencial ou online, a edificação que atender às seguintes condições:

5.3.1 ser uma parcela de uma edificação térrea com área total construída de até 900 m²;

5.3.2 ter acesso direto pela via pública;

5.3.3 não possuir comunicação por aberturas nas paredes em relação aos ambientes/cômodos vizinhos que não pertencem à parcela da edificação a ser regularizada, devendo:

a) possuir teto constituído por laje;

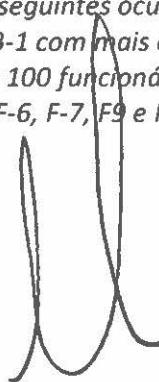
ou b) as paredes das extremidades laterais do estabelecimento devem ir até à cobertura (telhado) do imóvel.

Nota: a parcela a ser regularizada não deve ter comunicação em relação aos ambientes/cômodos vizinhos que não pertençam à parcela da edificação a ser regularizada, tais como: portas, janelas ou vãos que possam existir na estrutura de cobertura (telhado).

5.3.4 atender às exigências do item 5.1.3 (*5.1.3 Ter lotação máxima de 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F da Tabela 1, da Lei Estadual nº 4335/2013). Para os casos de Instalação e Ocupação Temporária (eventos), a população máxima será referenciada pela NT-01 (Procedimentos Administrativos e Técnicos) nos casos de isenção de PSCIP TIPO 3 e PSCIP TIPO 4.) ao 5.1.9 (5.1.9 Não possuir riscos especiais além daqueles permitidos nesta NT.);*

5.3.5 para os casos de CVCBM online, a edificação deverá atender também ao item 5.2.

(5.2 Dentre as edificações classificadas como atendidas por PTS, serão regularizadas por meio de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar Online (CVCBM online), aquelas que se enquadrem nas seguintes condições: 5.2.1 Não comercializar ou revender gás liquefeito de petróleo - GLP (revenda). 5.2.2 É permitido o uso de gás inflamável apenas nas seguintes condições: 01 (um) recipiente transportável Tipo P-13 (GLP – gás liquefeito de petróleo - 13Kg); Central de GLP e GN conforme os itens 5.1.5 e 5.1.6 desta NT. 5.2.3 Não possuir subsolo com ocupação diferente de estacionamento. 5.2.4 Não armazenar ou manipular líquidos combustíveis e/ou inflamáveis. 5.2.5 Não ter na edificação as seguintes ocupações: a) Grupo A, divisão A-3 com mais de 40 leitos; b) Grupo B, divisão B-1 com mais de 40 leitos; c) Grupo D, divisão D-1, que possua "Call Center" com mais de 100 funcionários; d) Grupo E, divisões: E-5 e E-6; e) Grupo F, divisões: F-1, F-3, F-4, F-5, F-6, F-7, F-9 e F-10; f) Grupo H, divisões: H-2 e H-3.)



Arquiteto Marcelo Silva de Oliveira
CAUBR A163325-2

Campo Grande MS, 16/07/2024



06.05.02. Justificativa técnica PSCIP

Código do documento: ZZM2-RGFF-5M9K-CTSN



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ZZM2-RGFF-5M9K-CTSN>

Ou digite o código: ZZM2-RGFF-5M9K-CTSN

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



MARCELO SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 338*****15

Eletrônica

Em: 31/07/2025 11:34